

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 11/06/2025

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, que “**ALTERA** a Lei n. 3.089, de 04 de julho de 2023, que **INSTITUI** a Campanha Municipal Permanente de Combate ao Abandono Afetivo de Pessoas Idosas e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 3.089, de 04 de julho de 2023, com as seguintes modificações em seu conteúdo: Art. 2.º A campanha instituída no Art. 1.º deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes: I - Sensibilizar a população para o combate ao abandono afetivo de pessoas idosas, promovendo o cuidado, respeito e integração social;

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **172/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, que “**DISPÕE** sobre a criação do “Programa Cientistas do Amanhã: Educação, Inovação e Tecnologia” na rede municipal de ensino e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei institui a criação do Programa Cientistas do Amanhã: Educação, Inovação e Tecnologia na rede pública de ensino do Município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **209/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **SÉRGIO BARÉ**, que “**DISPÕE** sobre princípios, diretrizes e objetivos de política pública para diagnóstico e tratamento da escoliose em crianças e adolescentes e institui, no Calendário Oficial do Município de Manaus, o mês “Junho Verde”, visando à conscientização sobre a escoliose”.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre princípios, diretrizes e objetivos de política pública para diagnóstico e tratamento da escoliose em crianças e adolescentes no âmbito do município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **265/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **36/2025**, que “**ALTERA** a Lei n. 3.278, de 5 de março de 2024, e dá outras providências.”.

Art. 1º A Lei n. 3.278, de 5 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

§ 1º As unidades habitacionais poderão receber uma ou mais intervenções indicadas nos incisos de I a XIII deste artigo, limitadas ao valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **283/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **PAULO TYRONE**, que “**DISPÕE** sobre a transparência na fiscalização eletrônica de trânsito e estabelece critérios para a revisão periódica dos equipamentos no Município de Manaus”.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para assegurar a transparência na fiscalização eletrônica de trânsito no Município de Manaus, bem como critérios para a revisão periódica dos equipamentos instalados.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **296/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **EDUARDO ALFAIA**, que “**INSTITUI** o Programa Municipal de Fortalecimento da Produção Agrícola Comercial e Agroindustrial nas Zonas Rurais do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Programa Municipal de Fortalecimento da Produção Agrícola Comercial e Agroindustrial, com o objetivo de impulsionar a produção rural em escala produtiva, promover a mecanização agrícola, fomentar cadeias produtivas e ampliar a inserção de produtos da zona rural de Manaus no mercado regional e nacional.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **321/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, de autoria do Vereador **JANDER LOBATO**, que “**ACRESCENTA** o artigo 8-A, à Lei Complementar nº 20 de 12 de dezembro de 2022, **INSTITUI** o procedimento de licenciamento urbanístico denominado Alvará de Construção Mais Fácil, no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Ficam acrescentados os artigos 8-A e 8-B, à Lei Complementar nº 20, de 12 de dezembro de 2022, com a seguinte redação: “ Art.8-A. Os Projetos que utilizam o conceito de Construção Verde terão prioridade na análise e obtenção do Alvará de Contrução e concessão de Habite-se respectivamente.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **005/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, de autoria do Vereador **SARGENTO SALAZAR**, que “**ACRESCENTA** dispositivos ao Art. 9º da Lei Complementar nº 3, de 16 de janeiro de 2014, para regulamentar placas de obras públicas e estabelece penalidades por descumprimento, com foco em obras com recursos públicos”.

Art. 1º O Art. 9º da Lei Complementar nº 3, de 16 de janeiro de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XI a XV e parágrafos, aplicáveis exclusivamente a obras financiadas total ou parcialmente com recursos públicos municipais, estaduais ou federais, ou executadas diretamente pelo Poder Público: "Art. 9º [...] XI – valor total da obra e origem dos recursos (orçamento municipal, convênio, emenda parlamentar, etc.); (...).

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **007/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, de autoria do Vereador **JAILDO OLIVEIRA**, que “**CONCEDE** a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao Coronel QOPM WILTON GONÇALVES MARQUES e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica concedida a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao Coronel QOPM WILTON GONÇALVES MARQUES, com base no art. 173, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à sociedade manauara.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **008/2025** e vai à Comissão Especial de Comendas.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, de autoria do Vereador **SAIMON BESSA**, que “**CONCEDE** o Diploma de Cidadã de Manaus à Sra. Carolina Soler de Melo”.

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadã de Manaus à Senhora Carolina Soler de Melo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município, com base no artigo 173, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **009/2025** e vai à Comissão Especial de Comendas.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 029/2025**, de autoria do Vereador **MARCO CASTILHOS**, subscrito pelos Vereadores ALDENOR LIMA, DR. EDUARDO ASSIS, EURICO TAVARES, IVO NETO, JANDER LOBATO, JOÃO PAULO JANJÃO. PAULO TYRONE, PROF. SAMUEL, RAIFF MATOS, RAULZINHO e RODINEI RAMOS, que “**DISPÕE** sobre a proteção do direito à educação das pessoas com deficiência nas instituições privadas de ensino localizadas no Município de Manaus e dá outras disposições”.

Art. 1º Fica reafirmada a proibição absoluta de recusa de matrícula de pessoas com deficiência nas instituições privadas de ensino localizadas no município de Manaus, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 170/2025**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**INSTITUI**, no âmbito do Município de Manaus, o Dia Municipal das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Dia Municipal das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, a ser comemorado anualmente no dia 31 de janeiro.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 176/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **24/2025**, que “**DISPÕE** sobre a denominação de espaços públicos existentes na área compreendida entre as vias Rua Bernardo Ramos e a Avenida 7 de Setembro no centro da cidade de Manaus”.

Art. 1.º Ficam denominados os espaços públicos localizados na área compreendida entre as vias Rua Bernardo Ramos e a Avenida 7 de Setembro no centro da cidade de Manaus, da forma especificada abaixo:
I- de Mirante Lúcia Almeida, o espaço público localizado na Av. Sete de Setembro, 8 - Centro;
II- de Casarão Thiago de Mello, o imóvel localizado na Rua Bernardo Ramos, 66 - Centro;
III- de Casarão São Vicente, o imóvel localizado na Rua Bernardo Ramos, s/n - Centro;
IV- de Pier Manaus 355, o Pier localizado na Av. Sele de Setembro, 8-Centro;

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 9ª Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 11ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 453/2024**, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública a Associação Samuel Nadabe Rodrigues Kramer”.

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública a Associação Samuel Nadabe Rodrigues Kramer, entidade sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 52.286.696/0001-68, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na Rua Itapecerica nº 22, Bairro Novo Aleixo – CEP: 69099-689.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2^a, 3^a, 8^a e 20^a Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 242/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **29/2025**, que “**DISPÕE** sobre a criação do Cartão PassaFácil da Pessoa Idosa para utilização de forma gratuita do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Manaus”.

Art. 1.º Fica criado o Cartão PassaFácil da Pessoa Idosa para utilização de forma gratuita do transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1^a. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2^a discussão na forma da lei.

Secretário:

Em 2^a discussão o **PROJETO DE LEI n. 296/2023**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**DENOMINA** Jair Sampaio Furtado a Minivila Olímpica do Santo Antônio, localizada na Av. Luís de Camões, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica denominada Jair Sampaio Furtado a Minivila Olímpica localizada na Av. Luís de Camões, no bairro Santo Antônio.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 400/2023**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, ALDENOR LIMA, ELAN ALENCAR, JANDER LOBATO, JOÃO CARLOS e ROSIVALDO CORDOVIL, que “**INSTITUI** o Programa de Segurança Alimentar para Pessoas com Diabetes Mellitus em situação de vulnerabilidade social, no município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, o Programa de Segurança Alimentar para Pessoas com Diabetes Mellitus, que será desenvolvido nos termos desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 121/2024**, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Fonte do Saber (INFOS)”.

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Fonte do Saber (INFOS), associação civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 37.064.583/0001-24, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na Avenida Brigadeiro Hilário Gurjão, nº 14, bairro Jorge Teixeira 3, CEP: 69.088-130.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 112/2025**, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**, subscrito pelos Vereadores ALDENOR LIMA, DAVID REIS, DIEGO AFONSO, EDUARDO ALFAIA, ELAN ALENCAR, EVERTON ASSIS, JANDER LOBATO, JOELSON SILVA, JOÃO PAULO JANJÃO, KENNEDY MARQUES PROTETOR, MARCO CASTILHOS, PAULO TYRONE, PROF. SAMUEL, RAIFF MATOS, RAULZINHO, ROBERTO SABINO, RODINEI RAMOS, ROSIVALDO CORDOVIL, SAIMON BESSA e YOMARA LINS, que “**DECLARA** o Festival Folclórico do CSU do Parque 10 (Complexo Social Urbano Professora Lucy Omena), como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica declarado, como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do município de Manaus, o Festival Folclórico do CSU do Parque 10 (Complexo Social Urbano Professora Lucy Omena).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 342/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **38/2025**, que “**FIXA** os índices de reajuste dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef), atribui valor do ponto fazendário e estabelece outras providências”.

Art. 1.º Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento o índice inflacionário do IPCA acumulado de abril de 2024 a março de 2025, conforme o art. 37, parágrafo único, da Lei n. 3.367, de 1º de agosto de 2024, e em conformidade com o disposto no art. 31, § 2º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, para aplicação no reajuste do Anexo V da Tabela de Remuneração, conforme o Anexo Único desta Lei, observado o disposto na Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 343/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **39/2025**, que “**FIXA** o índice de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências”.

Art. 1.º Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento referentes ao período de apuração de abril de 2024 a março de 2025, consoante definido pela Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024, que estabeleceu o dia 1º de junho, de cada exercício, como data-base dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos municipais, os índices de reajustes previstos no art. 37, inciso XI, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, observado o disposto na Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 344/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **40/2025**, que “**FIXA** o índice de reajuste dos servidores públicos da Área Não Específica e dá outras providências”.

Art. 1.º Fixa o índice de reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos, vinculados à Área Não Específica da Prefeitura de Manaus, em cumprimento à data-base estabelecida pelo art. 11 da Lei Municipal n. 2.928, de 7 de julho de 2022, e em cumprimento ao que dispõe o art. 2º, § 2º a Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 345/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **41/2025**, que “**FIXA** o índice de reajuste dos contratados sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, referente ao período de abril de 2024 a março de 2025, o reajuste anual dos vencimentos do pessoal contratado sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 346/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **42/2025**, que “**FIXA** o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal n. 1425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei Municipal n. 2.534, de 13 de novembro de 2019 e da outras providências”.

Art. 1º Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, referente ao período de abril de 2024 a março de 2025, o reajuste anual dos vencimentos dos servidores contratados sob a égide de Regime de Direito Administrativo, nos termos da Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 347/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **43/2025**, que “**ALTERA** dispositivo da Lei n. 2.944, de 1.º de setembro de 2022, e da outras providências”.

Art. 1.º A Lei n. 2.944, de 1.º de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5.º.....

§ 1.º Fica atribuído o valor de R\$ 12,26 (doze reais e vinte e seis centavos), para cada ponto de Gratificação Técnica de Controle (GTC) estabelecida neste artigo.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 348/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **44/2025**, que “**FIXA** o índice salarial dos empregados públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) e estabelece outras providências”.

Art. 1.º Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, referente ao percentual de reajuste resultante da aplicação do índice inflacionário acumulado de abril de 2024 a março de 2025, de que trata o art. 3.º da Lei n. 1.743, de 5 de julho de 2013, e o art. 2.2 da Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, observando o disposto na Lei Municipal n. 3.293 de 26 de março de 2024, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 349/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **45/2025**, que “**CONCEDE** reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da outras providências”.

Art. 1.º Ficam reajustados com base na Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024, os subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e do Especialista em Saúde — Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (Semsas), submetidos ao regime estatutário, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações, e da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações, no percentual de cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, incidentes sobre as Tabelas Financeiras constantes nos Grupos I e II da Lei n. 3.339, de 13 de junho de 2024, referentes ao Anexo II — Especialista em Saúde e Assistente em Saúde, e Anexo II — Especialista em Saúde — Médico, respectivamente, a serem pagos a partir de 1.º de junho de 2025, considerando os meses de abril de 2024 a março de 2025 como período de aplicação deste índice remuneratório.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 351/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **47/2025**, que “**FIXA** o índice de reajuste dos servidores da Manaus - Previdência e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica fixado, para o exercício de 2025, em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, o índice de reajuste previsto no art. 8.º, 8 1.º, da Lei Municipal n. 3.081, de 27 de junho de 2023, e no art. 8.º da Lei Municipal n. 2.955, de 16 de setembro de 2022, correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período de abril de 2024 a março de 2025.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE RESOLUÇÃO** n. **013/2025**, de autoria da **MESA DIRETORA**, que “**ALTERA** e revoga dispositivos do Anexo Único da Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015”. [*Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus*]”.

Art. 1.º Ficam revogados os incisos VII e VIII e alterados os incisos I, IX e o caput do art. 46, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art.46 À Comissão de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda compete: I – apreciar, discutir, propor e votar matérias de interesse para o desenvolvimento da indústria e do comércio em Manaus e acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a esses setores, com fiscalização na órbita municipal;

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. **PROMULGAÇÃO.**
